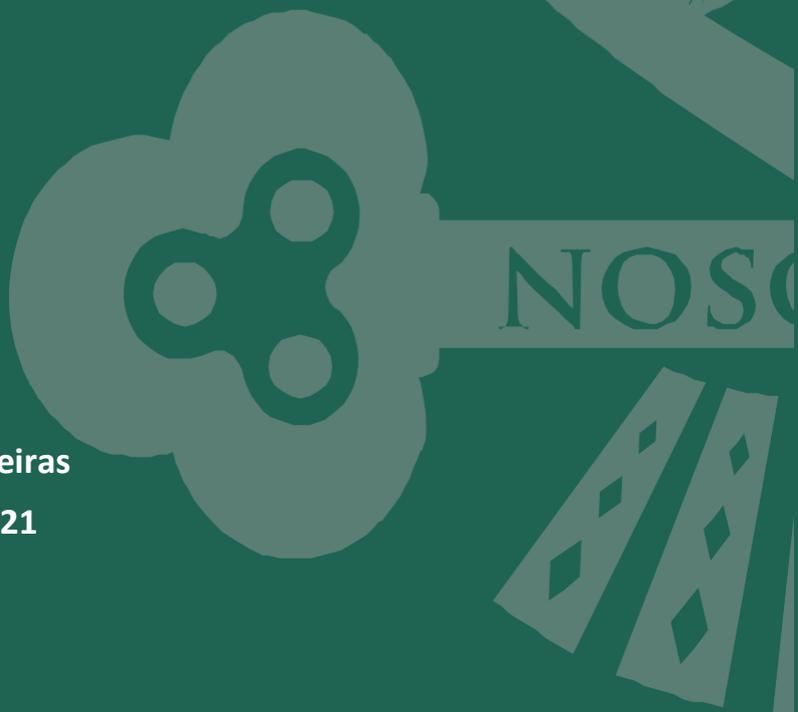


Manual de Redação Normativa

Barreiras
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA
GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS
NORMATIVOS

O Grupo de Trabalho (GT) para a Realização da Revisão e Consolidação de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia foi instituído pela Portaria Normativa nº 157/2020, alterada pela Portaria Normativa nº 187/2021, ambas do Gabinete da Reitoria.

A instituição do mencionado GT ocorre para a adequação das normas inferiores a decreto no âmbito deste órgão público, cuja necessidade decorre da publicação do Decreto nº 10.139/2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Nesse sentido, é atribuição desta comissão o exame, revisão, consolidação e revogação dos atos mencionados, nos prazos estabelecidos pelo Magnífico Reitor, respeitadas as datas-limite constantes no Decreto nº 10.139/2019.

O objetivo do mencionado ato normativo é simplificar processos e procedimentos; fortalecer a segurança jurídica dos atos normativos inferiores a decreto, emanados pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional; reduzir o estoque regulatório das normas constantes no ordenamento jurídico brasileiro e; instituir uma política de revisão periódica de atos normativos. O norte do decreto é o princípio constitucional da segurança jurídica.

Com isso, o Poder Executivo Federal pretende uma revisão em larga escala das normas inferiores a decreto brasileiras, com o intuito de mapear o tamanho do espaço regulatório do país. Assim, há necessidade de os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional implantarem o processo de revisão e de consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Os procedimentos previstos no aludido decreto já foram iniciados no âmbito da Universidade e, neste manual¹, pretende-se uniformizar a elaboração normativa no âmbito do órgão a fim de se atender ao positivado no decreto, assim como à segurança jurídica.

Entretanto, é preciso atentar para alguns conceitos elementares, antes de se construir qualquer modelo de ato normativo a ser produzido no âmbito da Universidade. Nessa senda, importante que se observe a Lei Complementar (LC) nº 95 de 1998², que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No parágrafo único do art. 1º desse diploma legal se menciona que a mesma é aplicável aos atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo, assim, em que pese o objetivo da supramencionada seja a regulamentação do art. 59 da Constituição Federal, vislumbra-se que seu objetivo é mais amplo.

¹ Os modelos de Resoluções, Portarias e Instruções Normativas encontram-se nos anexos deste documento.

² BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Publicado no D.O.U. de 27.2.1998.

Na LC nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em mente que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

A fim de se tratar das técnicas legislativas utilizar-se-á a expressão “norma jurídica” como sinônima de ato normativo.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, *a priori*, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade³.

- a) **Integralidade:** a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) **Irredutibilidade:** a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) **Coerência:** a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) **Correspondência:** a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) **Realidade:** a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Assim, conhecendo-se os mencionados princípios, pode-se tratar das técnicas legislativas necessárias para a elaboração de atos normativos, tanto aquelas contidas na LC nº 95/98, quanto no do Decreto nº 10.139/2019.

No âmbito da Universidade, serão admitidas apenas “**Portarias**”, “**Resoluções**” e “**Instruções Normativas**”⁴, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º⁵ da LC nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) **parte preliminar**, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) **parte normativa**, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) **parte final**, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação⁶ dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.991 de 1º de

³ Princípios elaborados à luz da obra de Kildare Gonçalves Carvalho. Vide: CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional didático**. Belo Horizonte, Del Rey, 2003.

⁴ Vide art. 2º do Decreto nº 10.139/2019.

⁵ As partes básicas mencionadas encontram-se positivadas nos incisos do art. 3º da LC nº 95/98.

⁶ Vide art. 15 do Decreto 9.991/2017.

novembro de 2017⁷. Dessa forma, transcreve-se o art. 5º, *in verbis*, do mencionado Decreto⁸, no qual consta a estrutura a ser observada:

Art. 5º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com:

a) a ementa; e

b) o preâmbulo, com:

1. a autoria;

2. o fundamento de validade; e

3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

II - parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto; e

III - parte final, com:

a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;

b) as disposições transitórias;

c) a cláusula de revogação, quando couber; e

d) a cláusula de vigência.

Ademais, o art. 3º-B do Decreto nº 10.139/2019⁹, *in verbis*, aduz:

Art. 3º-B A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem: (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

I - título designativo da espécie normativa; (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

II - sigla: (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

a) do órgão ou da entidade; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam; (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

III - numeração sequencial, observado o disposto no art. 3º; e (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

IV - data de assinatura. (Incluído pelo Decreto nº 10.437, de 2020)

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

⁷ Vide art. 3-Aº do Decreto nº 10.139/2019.

⁸ BRASIL. **DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Publicado no DOU de 3.11.2017.

⁹ BRASIL. **DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**. Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Publicado no DOU de 29.11.2019.

Até o advento do Decreto nº 10.139/2019, não havia, no Brasil, uma norma que regulamentasse a produção de atos normativos inferiores a decreto. Contudo, com a entrada em vigor, em 03 de fevereiro de 2020 é necessário que toda a administração pública observe os seus regramentos, a fim de que seus atos normativos gozem de conformidade.

Além da observância dos ditames mencionados, constantes tanto nos Decretos, quanto na Lei Complementar, devem ser observadas, ainda, as competências específicas para que cada autoridade ou órgão colegiado emane determinado ato. Dessa forma, cada gestor tem o dever de conhecer e observar o disposto no **Regimento G da Universidade** no tocante à sua competência e/ou do órgão que preside.

Menciona João Trindade Cavalcante Filho¹⁰ que a elaboração de atos normativos pode ser considerada uma ciência, denominada como *legística*. Assim, seguir os ditames anteriormente mencionados é fundamental para a boa técnica legislativa a ser utilizada no âmbito da Universidade.

Para tanto, os atos normativos têm de ser estruturados com observância ao art. 10 da LC nº 95/98, *in verbis*:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

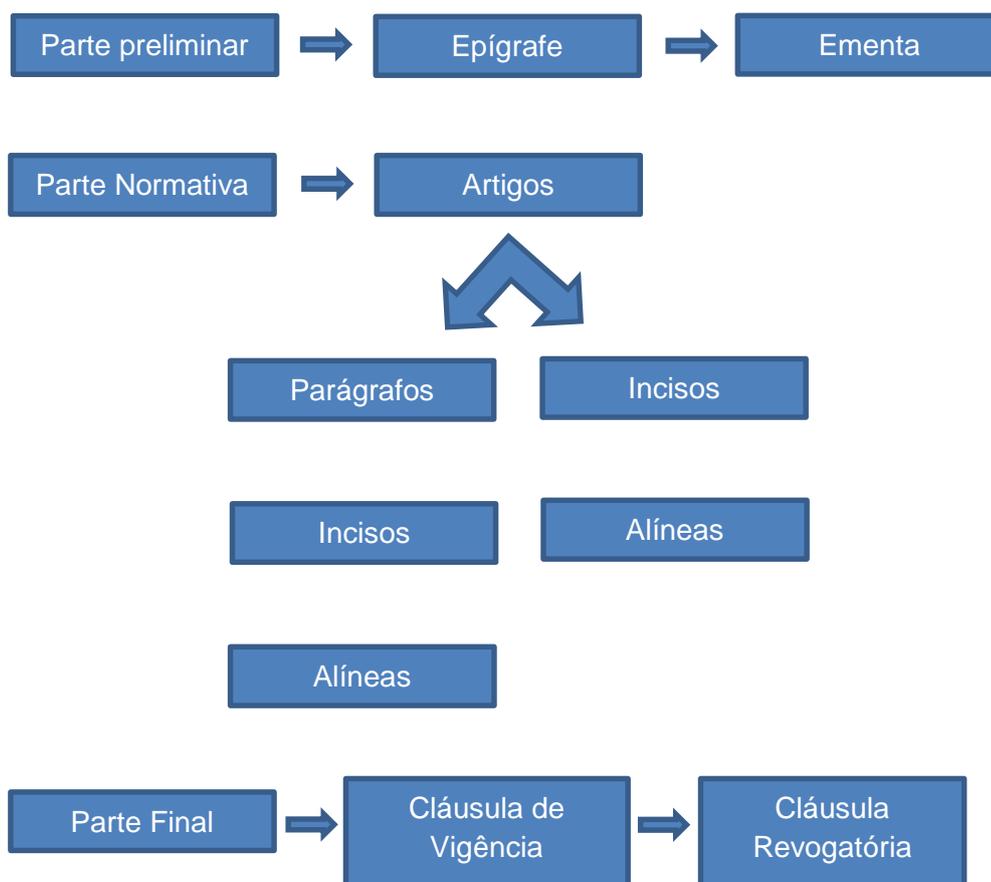
VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

¹⁰ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Processo Legislativo Constitucional**. 3ª Rev., ampl. e atual. Salvador. Ed. JusPodivm, 2017.

Partes constitutivas de uma norma¹¹:



É preciso ter cautela com a redação quando relativamente aos “parágrafos”, considerando que eles devem ser utilizados para explicar ou excepcionar aquilo que consta no *caput* do artigo. Na sua redação deve-se observar o sinal gráfico “§”. Nesse sentido, leciona Aldemir Berwig¹²:

O parágrafo é subdivisão direta de um artigo ou sua disposição secundária; explica ou modifica a disposição principal que está no artigo.

[...]

No caso de haver apenas um parágrafo, adota-se a grafia Parágrafo único (tudo por extenso e não “§ único”). Os textos dos parágrafos serão iniciados com letra maiúscula e encerrados com ponto final.

Já os incisos nada mais são do que elementos discriminativos do artigo, isso se o assunto tratado no mencionado não puder se condensar o seu teor num parágrafo. Por outro lado, as alíneas são desdobramentos dos incisos e parágrafos¹³.

¹¹ Elaborado com base em PAGLIOLI, Fernanda Schnorr. **Técnica Legislativa**. Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/escola/LinkClick.aspx?fileticket=5XI_7pSd2pA%3D&tabid=6318 Acesso em 23 de janeiro de 2021.

¹² BERWIG, Aldemir. **Processo e Técnica Legislativa**. Ijuí. Editora Unijuí, 2011. p. 137.

¹³ Idem.

Na doutrina, encontram-se algumas regras básicas para uma adequada técnica legislativa, nessa seara, menciona Berwig¹⁴ que: cada artigo deve tratar de um único assunto e conterá exclusivamente a “norma geral”, considerando que as medidas complementares e as exceções deverão estar contidas em parágrafos; se o tema tratado no artigo requisitar discriminações, o enunciado comporá o *caput* do artigo, já os elementos de discriminação serão apresentados sob a forma de incisos; deve-se procurar utilizar frases concisas na elaboração normativa.

Relativamente, ainda, à redação normativa, ademais, é preciso atentar para a não utilização de acrônimos ou siglas, considerando que o seu uso pode levar à incompreensão da norma em si.

No tocante a numeração dos atos normativos é importante salientar que o Decreto nº 10.139/2019 dispõe que:

Art. 3º As portarias, as resoluções e as instruções normativas **terão numeração sequencial** em continuidade às séries em curso **quando da entrada em vigor deste Decreto**. (GRIFO NOSSO).

Conforme já se mencionou anteriormente, o mencionado entrou em vigor em 03 de fevereiro de 2020, portanto, a partir desta data a numeração dos atos normativos, ressalvados os de pessoal¹⁵, deve ser sequencial. Assim, os atos de pessoal reiniciam a cada ano, já os demais, não reiniciam anualmente.

Ademais, é importante mencionar que os atos normativos que são tratados no supramencionado decreto são aqueles dotados de generalidade e abstração, ou seja, atos não prescritos a um único indivíduo, como os de pessoal¹⁶. Quando se fala em abstração se quer dizer que não se aplica apenas a uma questão concreta, mas para questões em geral relacionadas ao conteúdo do ato. Com isso, tais atos normativos podem estabelecer regras, diretrizes para aplicabilidade interna do órgão - não necessariamente terão aplicabilidade externa, mas é possível que tenham a depender do seu objetivo. É preciso, sempre, que tenham conteúdo normativo claro.

Em que pese a mencionada generalidade e abstração, não significa dizer que a norma não tenha de tratar de seu âmbito de aplicação, pelo contrário, ele deve estar explícito. Quando se menciona âmbito de aplicação, quer-se dizer a fração jurídica à qual a norma se aplica. É importante que isso conste logo ao início da norma.

No tocante a produção de efeitos dos atos normativos inferiores a decreto, a partir de 03 de fevereiro de 2020:

Art. 4º Os atos normativos **estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor** e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo**. (GRIFO NOSSO).

¹⁴ Idem.

¹⁵ Art. 3º. [...] § 3º As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

¹⁶ Trata-se de atos com destinatário específico, os atos de pessoal tem estrutura e numeração diferente. O Decreto nº 10.139/2019 é inaplicável, ainda aos atos sem implicação jurídica alguma.

Como se pode verificar na parte final do parágrafo único, é possível que a vigência do ato seja imediata, ou seja, a partir de sua publicação. Entretanto, é importante que essa urgência esteja fundamentada no próprio expediente administrativo.

Deve-se mencionar, ainda, que é por meio da publicação que se torna o ato normativo potencialmente obrigatório, considerando a possibilidade de vigor imediato, quando justificado no próprio expediente administrativo ou de forma diferida ou adiada, que é a regra estabelecida no Decreto 10.139/2019. Nessa senda, a regra geral estabelecida pelo Decreto é de que o ato já tem vigência no ordenamento jurídico, entretanto não possui vigor ou força normativa suficiente para a produção dos efeitos que lhe são próprios, esse lapso temporal é denominado de *vacatio legis*. É um período de tempo necessário para que os servidores do órgão ou a comunidade possam tomar conhecimento do ato normativo publicado e preparar-se para a sua entrada em vigor.

A publicação do ato normativo decorre da existência do princípio constitucional da publicidade, positivado no art. 37 da Constituição Federal. Todos os atos normativos necessitam ser publicados para que possam produzir os efeitos que lhe são próprios. O Decreto 10.139/2019 não estabelece uma regra geral para a publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União, entretanto, entende-se que aqueles atos que produzirão efeitos externos, que de alguma forma impliquem ônus para a administração pública ou que tenham grande impacto, necessitam de publicidade no Diário Oficial da União (DOU). O ideal, na realidade, é que todo ato administrativo do órgão seja publicado no Diário Oficial da União, considerando que isso torna possível a consulta pública do mesmo e a verificação da existência de determinado ato ao longo do tempo, o que talvez não se consiga averiguar se houver publicação tão somente em boletim interno. Essa, aliás, é uma das razões pelas quais o Executivo Federal está trabalhando no Projeto Codex, que funcionará como uma espécie de repositório normativo de todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

Por fim, destaca-se que todo ato normativo necessita de publicação, é condição *sine qua non* para a validade e produção de efeitos que lhe são próprios. Caso haja dúvida se a publicação deve ocorrer no DOU ou não, requeira a publicação no Diário, considerando que há gratuidade para tal.

Figura 1: Modelo de Instrução Normativa

5cm

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Epígrafe (formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada):

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/UFOB N° 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa (a ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo):
Estabelece orientações aos órgãos e unidades da UFOB para realização da revisão e consolidação de atos normativos, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Recuo 9 cm

Preâmbulo (fundamento de validade...):

2 cm

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pela portaria nº xxx, de xx de x de xxxx, publicada no Diário Oficial da União nº xx de xx de x de xxxx, seção x, no uso de suas atribuições legais (e tendo em vista o disposto no) ...

Considerando o Decreto 9191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o cenário da Educação Superior durante o período de pandemia (quando houver urgência justificada);

Considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Fonte: Calibri, 12

1 cm

2 cm

1
Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros
Barreiras-Ba. Cep: 47808-021
Fone: (77) 3614-3590

Os modelos estão disponíveis para **download** no link abaixo: (Não abrir como documento do Google)

<https://drive.google.com/drive/folders/1v8RQMuDK2rpWtAtRejZ4UGg3Q0plhXSB?usp=sharing>

Figura 1 continuação: Modelo de Instrução Normativa

Objeto e âmbito de aplicação (o primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação):

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e unidades da UFOB quanto à execução de revisão e consolidação de atos normativos, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Instruções Normativas são atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de xx (mês) de xx (ano).

OU

Art. 3º. Esta Instrução Normativa o entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União/Boletim de Serviços. **Quando houver urgência justificada no expediente administrativo.**

SIGNATÁRIO(S)

Cargo(s)

Figura 2: Modelo de Portaria Normativa

O diagrama mostra a estrutura de uma Portaria Normativa. No topo, há o brasão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, centralizado, com uma dimensão vertical de 5 cm indicada à esquerda. Abaixo do brasão, o nome da instituição "UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA" é centralizado. Segue a **Epígrafe** (em vermelho), que indica o tipo de ato normativo e a data de promulgação, centralizada. Abaixo dela, o número da portaria "PORTARIA UFOB N° 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021" é centralizado. A **Ementa** (em azul) descreve o conteúdo da portaria, com uma dimensão horizontal de 9 cm de recuo indicada à direita. O **Preâmbulo** (em azul) fundamenta a validade do ato. O texto principal começa com "O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pela portaria xxx, de xx de x de xxxx, publicada no Diário Oficial da União, pág. xx, de xx de x de xxxx, seção x e no i de suas atribuições legais (e tendo em vista o disposto no) ...," com uma dimensão horizontal de 2 cm indicada à esquerda. Seguem os parágrafos de **Considerando**, o primeiro referindo-se ao Decreto 9191 de 2017, o segundo à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e o terceiro ao Decreto 10.139 de 2019. O **Objeto e âmbito de aplicação** (em azul) delimita o escopo da portaria. O artigo único estabelece a criação do Grupo de Trabalho para execução de revisão e consolidação de atos normativos. No rodapé, há o endereço "Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros, Barreiras-Ba. Cep: 47808-021, Fone: (77) 3614-3590" centralizado, com uma dimensão horizontal de 1 cm e uma vertical de 2 cm indicadas à direita.

Figura 2 continuação: Modelo de Portaria Normativa

Art. 2º Compete ao Grupo de trabalho:

I – xxxxxxxxxxxx

a) xxxxxxxx

b) xxxxxxxx

II – xxxxxxxxxxxx

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º (ou primeiro dia útil) de xx (mês) de xx (ano).

Ou ainda:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Quando houver urgência justificada no expediente administrativo.)

Ou ainda:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - em 1º de xx (mês) de xx (ano), quanto ao disposto no art. 2º, caput, inciso II; e

II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.

SIGNATÁRIO (A)

Cargo

Figura 3: Modelo de Resolução

5cm

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Superior
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Epígrafe (a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada):

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB nº 001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa (a ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo):
Regulamenta a prática de comércio de compra e venda de bens ou serviços nos espaços da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, e dá outras providências. **Recuo 9 cm**

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua **xxª** Reunião **Ordinária/Extraordinária**, realizada no dia **xx** de **x** de **xxxx**,

Objeto e âmbito de aplicação (o primeiro artigo do texto do ato normativo delimitará o seu objeto e o seu âmbito de aplicação).

Art. 1º Esta resolução institui a Política de Segurança da Informação – PSI da UFOB com o objetivo de promover a segurança da informação aos seus ativos, sejam eles tangíveis ou intangíveis, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste documento, além das dispostas nas demais normas complementares em atendimento ao Decreto nº 9.637, de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de agosto de 2018.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - auditoria: consiste na avaliação dos registros e procedimentos, como trilhas de auditoria e outros, que assegurem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos a todos os sistemas corporativos, à rede interna e à internet;

II - ameaça: Causa potencial de incidente não desejável, na qual sua efetividade cause danos aos sistemas e/ou organização.

III - contas de acesso: Permissões de acesso a recursos ou ativos concedidos de forma legal, pessoal e intransferível aos servidores públicos da instituição, discentes, servidores terceirizados ou, quando aplicável, ao público externo, sob um ou mais métodos de autenticação;

IV - Comitê Permanente de Segurança da Informação: Órgão responsável por revisar e acompanhar a aplicação da Política de Segurança da Informação, entre outras competências cabíveis.

1
Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros
Barreiras-Ba. Cep: 47808-021
Fone: (77) 3614-3590

2 cm

1cm

2 cm

Figura 3 continuação: Modelo de Resolução

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º (ou primeiro dia útil) de xx (mês) de xx (ano).

Ou ainda:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Quando houver urgência justificada no expediente administrativo.)

Ou ainda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - em 1º de xx (mês) de xx (ano), quanto ao disposto no art. 2º, caput, inciso II; e

II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.

SIGNATÁRIO (A)

Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Figura 4: Modelo de Portaria de Pessoal

												
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas												
Epígrafe (a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada):												
PORTARIA PROGEP/UFOB N° 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021												
Preâmbulo (fundamento de validade...):												
O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, tendo em vista a delegação de competência por meio das Portaria do Gabinete da Reitoria/UFOB n° 148/2020 de 20/08/2020, no uso das suas atribuições legais e considerando a Portaria 023/2021/PROGEP/UFOB, resolve:												
Objeto e âmbito de aplicação (o primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação)												
Art. 1º. CONCEDER Incentivo à Qualificação, ao Servidor Técnico-Administrativo em Educação a seguir relacionado(a):												
<table border="1"><thead><tr><th>Servidor</th><th>Siape</th><th>Cargo</th><th>Vigência</th><th>Percentual</th><th>Processo nº</th></tr></thead><tbody><tr><td>XXXXXXX</td><td>0000000</td><td>Administrador</td><td>20/01/2021</td><td>52%</td><td>23520.0000/2021-00</td></tr></tbody></table>	Servidor	Siape	Cargo	Vigência	Percentual	Processo nº	XXXXXXX	0000000	Administrador	20/01/2021	52%	23520.0000/2021-00
Servidor	Siape	Cargo	Vigência	Percentual	Processo nº							
XXXXXXX	0000000	Administrador	20/01/2021	52%	23520.0000/2021-00							
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas.												
SIGNATÁRIO Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Ou Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício												
1 Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros Barreiras-Ba. Cep: 47808-021 Fone: (77) 3614-3590												



UFOB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA